

A PROTEÇÃO JURÍDICA DOS GRUPOS HIPERVULNERÁVEIS FRENTE AO SUPERENDIVIDAMENTO: A IMPORTÂNCIA DA REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS POR MEIO DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA LEI 14.181/2021

ANNIELY TAYLLA TEIXEIRA DA SILVA¹; KARINNE EMANOELA GOETTEMS DOS SANTOS²

¹UFPEL – anny_taylla@hotmail.com
²UFPEL – karinne.emanoela24@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto da pesquisa sobre a análise aos grupos hipervulneráveis nas relações de consumo, desenvolvida no âmbito do superendividamento e nas alternativas de tratamento e prevenção previstas pela Lei nº 14.181/2021, que introduziu significativas alterações no Código de Defesa do Consumidor. A pesquisa volta a compreender o público mais vulnerável, ou seja, os consumidores mais propícios a essa problemática social, sendo eles idosos, pessoas com deficiência, analfabetos funcionais, mulheres em situação de violência doméstica ou indivíduos em contexto de pobreza extrema.

A pesquisa volta-se, em especial, para a experiência do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no âmbito estadual e CEJUSCON no âmbito federal, que tem se consolidado como espaço democrático de negociação, orientação e encaminhamento de casos de superendividamento.

André Perin Schmidt Neto (2012) alerta sobre a necessidade de compreender toda problemática envolvendo o superendividamento, pois “o ciclo vicioso das dívidas deve ser tratado desde a parte financeira até a autoestima do superendividado, a fim de mantê-lo integrado à vida em sociedade”.

Diante da complexidade do tema, o objetivo geral neste trabalho é compreender a atuação da estrutura conciliatória do CEJUSC e do CEJUSCON no combate efetivo ao superendividamento em relação aos hipervulneráveis. Como objetivos específicos, pretende-se analisar a proteção jurídica destinada aos grupos hipervulneráveis nas relações de consumo; apresentar as perspectivas de efetividade do procedimento de conciliação e renegociação de dívidas no CEJUSC e do CEJUSCON, enquanto espaços de promoção da cidadania e acesso à justiça; e, por fim, sinalizar possíveis formas de intervenção judicial, no intuito de combater e superar essa problemática social.

2. METODOLOGIA

A pesquisa foi elaborada por meio de uma pesquisa qualitativa, através de pesquisas bibliográficas e estudo de caso, tendo como foco a Lei 14.181/2021, que alterou o CDC em um instrumento também de prevenção e tratamento do superendividamento, reconhecendo o direito ao mínimo existencial, reforçando o dever de informação e transparência na concessão de crédito, e criando um procedimento judicial de repactuação de dívidas. Com base em revisão bibliográfica e documental acerca da Lei do Superendividamento, doutrina consumerista e estudos recentes sobre hipervulnerabilidade.

Ainda, a pesquisa baseia-se em um método dedutivo, no qual, partindo de dados gerais, procura-se chegar a uma conclusão específica acerca da aplicabilidade do Direito frente a referência pejorativa aos hipervulneráveis, com objetivo de assegurar o respeito e seu direito como indivíduo. Ainda, foi realizada uma coleta de dados, uma vez que foram utilizados os dados extraídos do eproc e do sistema Methis, fornecidas pelos colaboradores do Cejusc.

Ademais, o objetivo metodológico da pesquisa tocada por essa pesquisa, é exploratório, dado que foi realizada uma pesquisa preliminar que busca proporcionar maior explicitude da temática abordada, a fim de contextualizar a realidade social em que a problemática se originou. Além disso, também pode ser considerado explicativo, uma vez que busca identificar os fatores determinantes ou que contribuem para essa discriminação entre os consumidores e como estao propicios a serem alvos.

Por fim, a pesquisa analisa a cartilha do superendividamento ofertada pelo TJRS e as instruções do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito (NUPEMEC), baseando em como os tribunais responsáveis devem promover a resolução de conflitos através de métodos como conciliação e mediação.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação da Lei nº 14.181/2021 no âmbito conciliatório contribui para reduzir práticas abusivas de crédito e amplia a efetividade dos direitos fundamentais do consumidor, na medida em que permite que consumidores

hipervulneráveis renegociem suas dívidas em até 60 meses, preservando, assim, o mínimo existencial mencionado na referida legislação.

Ainda, a atuação conjunta do Poder Judiciário e de instituições de ensino superior reforça e promove a dimensão educativa financeira do consumidor. De acordo com Cláudia Lima (2022, online), “a Lei 14.181/2021 quer mudar essa cultura para uma cultura de concessão responsável do crédito”.

Nesse sentido, o estudo demonstrou que a Lei nº 14.181/2021, ao introduzir mecanismos de prevenção e tratamento do superendividamento, representou um avanço legislativo importante para a proteção dos grupos hipervulneráveis, assegurando o princípio do mínimo existencial e impondo maior responsabilidade aos fornecedores de crédito.

Por outro lado, a repactuação de dívidas ocorre em ambiente de conciliação realizada no CEJUSC e no CEJUSCON, o que tem se mostrado fundamental para a efetividade do novo procedimento. A utilização desses meios conciliatórios permite que o consumidor possa ter um espaço mais acessível, mais rápido e menos formal para negociar suas dívidas.

Uma das dificuldades encontradas no procedimento é a baixa aderência dos credores, além de políticas públicas de educação financeira serem insuficientes. Neste contexto, a política pública de tratamento do consumidor superendividado precisa se melhor difundida entre os profissionais da área jurídica, sobretudo advogados, na medida em que a atuação da advocacia em prol das negociações é de fato o eixo central da efetividade do procedimento.

4. CONCLUSÕES

O trabalho tem como objetivo analisar a conjugação entre a Lei do Superendividamento e a importância do CEJUSC no âmbito estadual e o CEJUSCON no âmbito federal, fortalecem a tutela jurídica dos grupos hipervulneráveis, ressignificando o papel do acesso à justiça no âmbito das relações de consumo. O procedimento de renegociação de dívidas, além de viabilizar soluções rápidas e eficazes, representa instrumento para o

enfrentamento do superendividamento, especialmente no que se refere à inclusão e proteção dos consumidores em condição de maior fragilidade.

O estudo traça a raiz da problemática social abordada, em relação a como o consumo afeta diretamente o público hipervulnerável, bem como, impacta diretamente em como são vistos pela sociedade e propícios a serem assediados pelas instituições financeiras que tentam induzir idosos à contratação de crédito. Analisará também o papel do ordenamento jurídico na proteção de direitos fundamentais, e a necessidade de incorporar maior interferências em sanções nas legislações.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Cartilha sobre o Tratamento do Superendividamento do Consumidor. Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>>. Acesso em: 25 ago. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 02 jul. 2021.

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antonio Herman; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor.** 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

SCHIMIDT NETO, André Perin. **Revisão dos contratos com base no superendividamento. Do Código de Defesa do Consumidor ao Código Civil.** Curitiba: Juruá, 2012, p. 218.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS). CEJUSC Pelotas. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br>. Acesso em: 21 ago. 2025.